



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**INDICAÇÃO Nº 115/2025**

Ampliação de Licença Maternidade e da Licença Paternidade dos Servidores Públicos Municipais de Timbaúba – PE.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, a necessidade de ampliar o período de licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias e licença-paternidade para 20 (vinte) dias aos servidores públicos municipais de Timbaúba, sem prejuízo da remuneração, a exemplo do que já ocorre com as servidoras do Governo do Estado de Pernambuco, conforme boas práticas previstas na Lei Federal nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

**Justificativa:**

A ampliação das licenças-maternidade e paternidade representa um importante avanço nas políticas públicas de valorização da família e de proteção à primeira infância.

A Constituição Federal assegura a proteção à maternidade e à infância como direitos fundamentais, e o Estado de Pernambuco já adotou a licença-maternidade de 180 dias, reconhecendo os benefícios dessa medida para a saúde da mãe, da criança e para o convívio familiar.

A ampliação da licença-paternidade também é fundamental, pois o pai exerce papel essencial no cuidado e na adaptação familiar nos primeiros dias após o nascimento, fortalecendo o vínculo afetivo e compartilhando as responsabilidades parentais.

*Recebido  
27/10/2025*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

A adoção dessas medidas pelo município de Timbaúba demonstra sensibilidade social e compromisso com a valorização de seus servidores públicos, sem representar impacto financeiro significativo para a administração.

Plenário Dr. Manoel Borba, em 27 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA  
Data: 27/10/2025 07:17:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VER. EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA